



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 227/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023.
ADESÃO Nº 010/2023.
VIGÊNCIA: 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.204.945/0001-86**, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **03.918.869/0001-08**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da **Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente e, de outro lado, A empresa: **RM 5 SOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.282.553/0001-69** com sede social na Rua **Procópio Souza Pires, nº. 66, QD 09, Lt 18, Jardim do Edem** CEP: 78.652-000 **CONFRESA-MT**. E-mail: hoffsantana@gmail.com , Tel nº (66)98447-1142 aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo SR Rodrigo Santana de Moura. **CPF nº 904.961.401-91, RG nº 4749128 SSP-GO** tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096/2023**, gerado pela **ADESÃO Nº 010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, todavia, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e demais normas legais pertinentes. **Em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 024/2023, anexo ao Processo Administrativo nº 060/2023, realizado pela prefeitura municipal de São Félix do Araguaia – MT**, cujas disposições, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III- Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 021/2023, PREGAO PRESENCIAL Nº.024/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ASFÁLTICOS, VISANDO ATENDER DE FORMA EFICIENTE E SATISFATÓRIA OS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BRITA 0 ZERO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BRITA 0 ZERO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ? MATERIAIS, A GRANEL, DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUCAO ? BRITA RM 5 SOLAS LTDA	TON Vencedor	294,42	300,99	88.617,48
2	BRITA 1 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BRITA 1 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ? MATERIAIS, A GRANEL, DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUCAO ? BRITA RM 5 SOLAS LTDA	TON Vencedor	588,84	307,99	181.356,83
Total Geral					269.974,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.1 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 060/2023 e sua Ata de Registro de Preço nº 021/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

5.1 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 269.974,31 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

5.2 - O valor aqui fixado não será reajustado.

5.3 – Todas as despesas (**tributos, contribuições sociais, e outras despesas**) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

5.4 – Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2023, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 – A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

Órgão: 04 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de administração de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 1122 – Pavimentação Asfáltica e Construção de Meio Fio;

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;

Cód.: 146;

Órgão: 04 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de administração de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 1122 – Pavimentação Asfáltica e Construção de Meio Fio;

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;

Cód.: 147;

Órgão: 04 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de administração de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 1122 – Pavimentação Asfáltica e Construção de Meio Fio;

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;

Cód.: 148;

Órgão: 04 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Unidade: 01 – Departamento de administração de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1122 – Pavimentação Asfáltica e Construção de Meio Fio

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Cód.: 149;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



14/12/2023, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.2 – O pagamento será realizado com 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais, requisições e relatório do fiscal de contrato ou no dia em que a Secretaria Municipal de Obras marca junto ao fornecedor.

8.3 – Serão efetuados descontos legais a título de ISSQN, INSS, IRRF, que serão destacados quando da emissão do documento fiscal, **quando for o caso**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os materiais através de pessoas idôneas e com trajes adequados, devidamente limpos e asseados;

9.2 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;

9.3 - Exercer total controle e fiscalização de seus empregados de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento;

9.4 - Entregar os materiais com todo rigor necessário e com elevado padrão comercial indispensável a trabalhos dessa natureza;

9.5 - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

9.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do futuro contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

9.7 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

9.8 - Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

9.9 - Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - **A CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;

10.2 – **A CONTRATANTE** nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de fiscalizar o fornecimento dos materiais descritos neste Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela Contratada, bem como o andamento dos mesmos, emitindo relatório mensal e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade do fornecimento dos materiais, podendo impugnar os materiais que estejam avariados, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

10.3 – Efetuar os pagamentos devidos pelos materiais de acordo com disposições do presente contrato.

10.4 - Denunciar as infrações cometidas pelo **CONTRATADO** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



termos da LEI Nº 8.666/93.

10.5 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, intervir ou interromper os materiais nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.6 - Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

11.3 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.4 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do fornecimento dos materiais;

b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - Se, na execução do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.2 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.1 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legai(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.3 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.4 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

13.5 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.6 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.1, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

13.7 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.8 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.1 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FÔRO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



14.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de DEZEMBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:

RM 5 SOLAS LTDA.
CNPJ: 35.282.553/0001-69
CONTRATADA